

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### **PORTARIA**



PORTARIA № 14.242, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Cessa a designação de MARCO ANTONIO MINEIRO LEITE da função de confiança de Diretor de Segurança, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR,** Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### **RESOLVE:**

Cessar, com efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2025, a designação de MARCO ANTONIO MINEIRO LEITE da função de confiança de Diretor de Segurança, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 11.667, de 11 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GIEBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LIX.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### **PORTARIA**



PORTARIA № 14.244, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa MARCOS ROGÉRIO BARRELI PALANDI para a função de confiança de Diretor de Segurança, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### **RESOLVE:**

Designar, com efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2025, MARCOS ROGÉRIO BARRELI PALANDI para a função de confiança de Diretor de Segurança, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Municipal nº 4.970, de 02 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

L. A

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LIX.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### **PORTARIA**



PORTARIA № 14.243, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa CARLOS GILBERTO FILIPO FERNANDES para a função de confiança de Diretor de Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2025, CARLOS GILBERTO FILIPO FERNANDES para a função de confiança de Diretor de Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Municipal nº 4.970, de 02 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DATRO BARBOSA DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LIX.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### **PORTARIA**



PORTARIA № 14.241, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Cessa a designação de MARCOS AURÉLIO DA SILVA da função de confiança de Diretor de Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR,** Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Cessar, com efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2025, a designação de MARCOS AURÉLIO DA SILVA da função de confiança de Diretor de Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 11.666, de 11 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO SILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LIX.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### **PORTARIA**



#### PORTARIA № 14.220, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o afastamento sem vencimentos da servidora **JULIANA APARECIDA PINTO PRADO,** do Gabinete do Prefeito/Defesa Civil.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR,** Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Autorizar, a partir de 17 de fevereiro de 2025, o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 02 (dois) anos, da servidora **JULIANA APARECIDA PINTO PRADO**, Escriturária, lotada no Gabinete do Prefeito/Defesa Civil, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS, durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 5.435, de 20 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115



### DECRETO № 10.337, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Revoga os Decretos Municipais nºs 10.314 e 10.315, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a alteração de atendimento e denominação da EMEIEFI Professor Zezé Figueiredo e da EMEIEFI Professora Francisca de Almeida Caloi respectivamente.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que a adequada implantação do regime de ensino em tempo integral exige condições físicas e estruturais que possam possibilitar a ampliação das atividades escolares e o bem-estar dos alunos e profissionais da educação, sendo certo que as escolas em questão não possuem espaços adequados para atender às exigências desse modelo educacional.

CONSIDERANDO que o princípio da gestão democrática da educação, conforme preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece a necessidade de consulta e escuta ativa da comunidade escolar na tomada de decisões que impactam a organização pedagógica das instituições de ensino.

**CONSIDERANDO** que as alterações impostas pelos Decretos ora revogados ocorreram sem a devida participação dos agentes envolvidos, pais, professores e alunos.

CONSIDERANDO que a educação em tempo integral demanda investimentos significativos e um planejamento financeiro adequado para sua manutenção, sendo que a ausência de estudos técnicos detalhados a respeito, comprometem a viabilidade da iniciativa adotada.

CONSIDERANDO que não houve a época consulta prévia aos Conselhos Municipais de Educação, os quais têm papel fundamental na formulação e fiscalização das políticas educacionais, não havendo registros a respeito, comprometendo, essa falta de diálogo, a transparência e legitimidade do processo decisório.

CONSIDERANDO que a manutenção do regime de tempo integral nas escolas municipais mencionadas nos Decretos supracitados, nas condições atuais é insustentável e prejudicial ao processo educativo, demonstrando que o restabelecimento do modelo de funcionamento anterior dessas unidades escolares faz-se necessário, até que seja realizado um planejamento adequado e participativo, que assegure condições adequadas para implementação do ensino integral. E por fim, considerando o bem fundamentado requerimento apresentado pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, autoridade competente para tanto.

3-1.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### **DECRETO**



DECRETO № 10.337, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

-2-

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 10.314 e 10.315, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a alteração de atendimento e denominação da EMEIEFI Professor Zezé Figueiredo e da EMEIEFI Professora Francisca de Almeida Caloi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GIEBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

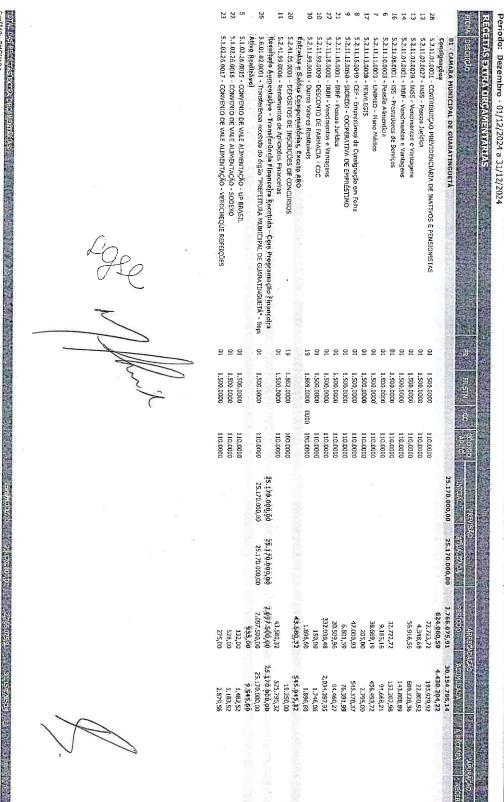
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ





CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA
Balancete Analítico

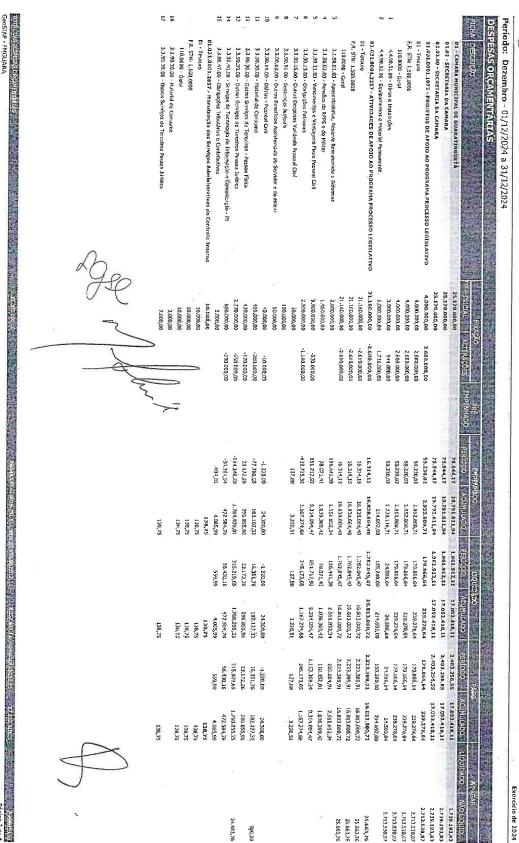
Exercício de 2024



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ





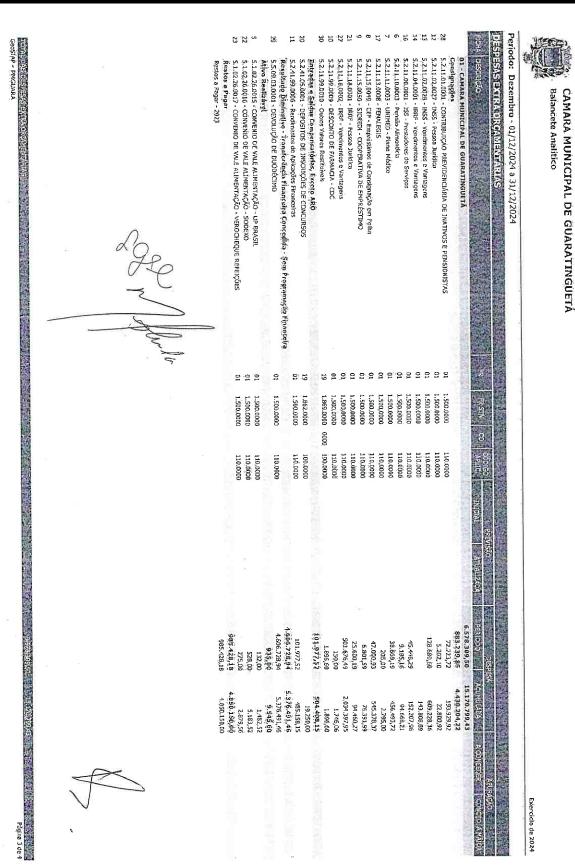
CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

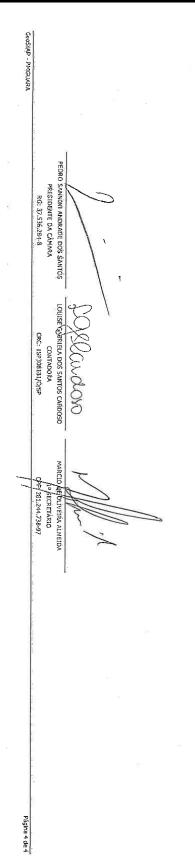




## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



4.853.093,15 Disponibilidades 2.784.670,75 0,00 Control 2.784.785.650 0,00 Contr	4.853 4.853 4.853	Disponibilidades Tesouraria Barico Recurso Disponivel Comunt/Movimento Recurso Aplicado
sponível Ovímento	4.853 4.853	Disponibilidades Tesouraria Barico Recurso Disponivel Comuni/Movimento
sponivel .	4.853 4.853	Disponibilidades Tesouraria Barico Recurso Disponivel
	4.853. 4.853.	Disponibilidades Tesouraria Barico
	4.853	Disponibilidades Tesouraria
	4.853	Disponibilidades
THE TOTAL STORE ST	elen	
3 000 131 03	0.00	Restituições de Receitas Orcamentárias (-)
4.964.795,14 Despesas Extra Orçamentárias 3.958.005,59 986.152,38 4.944.157,97	668.575,91 4.98	Receitas Extra Orçamentárias 4,316.219,23
25.170.000,00 Transferências Concedidas 769.762,52 4.606.728,94 5.376.491,46		<b>N</b> 1
0,00 Despessis Orgamentarias 14.649.161,56 2.403.256,55 17.052.418,1:	0,00	
30.154.795.14. Total da Despesa 22.223.211.651.49 8.981.566.05 32.223.217.5		27.388.7
DO TO THE ANTERLORS OF THE PROPERTY ACTION	NO PERIODO - ACUMIN	AMPERIOR
Dispisor	はいいないのではないという	RESERVE

CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Exercicio de 2024



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ





### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.377, de 07 de fevereiro de 2025.

DETERMINA a transferência do Servidor ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO para o Departamento de Comunicação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

DETERMINA,

a transferência do Servidor ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO, Técnico Legislativo, do Departamento Administrativo para o Departamento de Comunicação, mantendo-se o mesmo emprego público e remuneração.-.-.-

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

Diretor Administrativo

PSAS/crls.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO

RESUMO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - PE - TIPO: menor preço DATA DA REALIZAÇÃO: 25/02/2025 - HORÁRIO: 12h30min (Horário de Brasilia).

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: www.bllcompras.com.

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com

suas alterações posteriores e Resolução da Câmara nº 710/2024.

DITAL NA INTEGRA:

Disponível

nos site

www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/portal-da-transparencia, www.bllcompras.com e

www.gov.br/pncp.

Guaratinguetá/SP, 11 de fevereiro de 2025.

JEFERSON EELIPPE DOS SANTOS Diretor Administrativo



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.376, de 07 de fevereiro de 2025.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao Servidor Público ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra

SON FELIPPE DOS SANTOS Diretor Administrativo

PSAS/crls.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

**Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 006/2025.** Objeto: Registro de preços para futura aquisição de pneus novos para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 26/02/2025, às 09:00 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 007/2025. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de insumos para atendimento de mandado para atendimento de mandado judicial destinados a Secretaria Municipal de Saúde. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 27/02/2025, às 09:00 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 008/2025. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de crachás de identificação funcional, destinados a Secretaria Municipal de Obras e Seriços Municipais. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 27/02/2025, às 09:00 horas.

**Aviso de Prorrogação de Edital. Processo: Chamada Pública nº 001/2025.** Objeto: Aquisição de estocáveis, oriundas da agricultura familiar, para atender os alunos da rede municipal. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 06/03/2025, às 09:00 horas.

**Aviso de Prorrogação de Edital. Processo: Chamada Pública nº 002/2025.** Objeto: Aquisição de frutas, oriundas da agricultura familiar, para atender os alunos da rede municipal. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 06/03/2025, às 14:00 horas.

**Aviso de Prorrogação de Edital. Processo: Chamada Pública nº 003/2025.** Objeto: Aquisição de verduras, oriundas da agricultura familiar, para atender os alunos da rede municipal. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 07/03/2025, às 09:00 horas.

Processo: Extrato de Contrato - Inexigibilidade nº 040/2024. Objeto: Adesão a ata de registro de preços do FNDE nº 90002/2024 — processo administrativo nº 23034.021937/2023-21 — material escolar das unidades escolares. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor/Data: BIGNARDI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA, R\$ 116.401,46, 02/01/2025 e BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, R\$ 513.502,58, 02/01/2025. Prazo: 06 meses.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### **RELATÓRIO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 160/24 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado para a contratação mencionada. Após análise dos autos, a Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela revogação do certame. É o relatório. Segue a decisão.

#### II - DA DECISÃO E FUNDAMENTO

O processo foi iniciado com o objetivo de viabilizar a contratação dos serviços especificados pela Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, após a abertura do certame, verificou-se a necessidade de sua revogação em razão de uma reestruturação interna e da revisão das prioridades definidas no início da atual gestão.

Diante do exposto, e com fundamento no § 2° do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO a REVOGAÇÃO** do certame.

Ressalta-se que a Administração Pública, pautada pelo princípio da legalidade estrita, pode revogar seus atos administrativos com base nos critérios de conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivados.

Guaratinguetá, 05 de fevereiro de 2025.

NADIA MARIA

MAGALHAES

MEIRELES:31058370600

MEIRELES:31058370600

MEIRELES:31058370600

MEIRELES:31058370600

Nádia Maria Magalhães Meirelles Secretária Municipal de Saúde



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

Parecer nº 001/ADM/2025

Processo: Pregão Eletrônico nº 001/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CONTROLADORES DE ACESSO, SERVIÇOS GERAIS E BRIGADISTA PARA OS EVENTOS CULTURAIS.

#### RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de análise jurídica acerca de recurso apresentado pela empresa ROTTAVISION LTDA já qualificada nos autos do processo Pregão Eletrônico nº 001/2025, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CONTROLADORES DE ACESSO, SERVIÇOS GERAIS E BRIGADISTA PARA OS EVENTOS CULTURAIS".

Em breve síntese a recorrente alega que foi injustamente desabilitada do certame por suposto desatendimento aos itens 4.2 e 9.6.5 do edital, e também por apresentar procuração para fins bancários e não licitatórios.

A recorrente afirma que a procuração juntada aos autos atende ao certame, pois possui termos genéricos que ampliam seu objeto.

Quanto à classificação jurídica sustenta que não há obrigação de que o objeto do contrato social seja compatível com o objeto do certame. Quanto à habilitação técnica sustenta que a administração deve avaliar a capacidade da empresa de gerir mão de obra independentemente do ramo de atuação.

Após isso, vieram, então, os autos à apreciação jurídica, razão pela qual passa-se à análise solicitada.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### **RELATÓRIO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O parecer ora exarado consubstancia análise meramente opinativa, sem cunho vinculante, e visa a verificação da obediência aos procedimentos previstos na legislação atinente, fugindo da competência desta Assessoria Jurídica quaisquer considerações acerca do mérito da decisão a ser tomada, sobre as justificativas apresentadas, ou sobre a discricionariedade administrativa ao delimitar aquisições e serviços tidos como essenciais.

Ainda, oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, as informações juntadas aos autos do procedimento até o momento.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: DA ADMISSIBILIDADE:

Antes de analisar o mérito das razões apresentadas, é necessário verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos, quais sejam: sucumbência; tempestividade; legitimidade; interesse e motivação.

Dispõe a Lei 14.133/21:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115 **RELATÓRIO** 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Consta dos autos que a empresa recorrente manifestou interesse de recorrer em sessão pública e apresentou as razões do recurso de maneira tempestiva. Logo, atendidas as condições por parte do recorrente, o recurso encontra-se em condições de lhe dar seguimento com a consequente análise do mérito.

### DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sabe-se que a Administração Pública, bem como as empresas interessadas em participar dos certames licitatórios, estão vinculadas às regras e princípios aplicáveis às licitações públicas, em especial ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, previsto nos artigos 5° e 92, da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/21):

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### **RELATÓRIO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (...)

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;"

A vinculação ao edital é crucial para garantir a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e para manter a lisura e a transparência do processo licitatório. Quando todos os participantes seguem as mesmas regras estabelecidas no edital, evita-se favorecimentos indevidos e assegura-se que a escolha do fornecedor seja feita com base na meritocracia e na proposta mais vantajosa para a administração pública.

As leis e os princípios aplicáveis aos procedimentos licitatórios, e às contratações deles decorrentes, embora garantam prerrogativas à Administração na definição de suas condições, também limitam sua liberdade de atuação, restringindo a discricionariedade conferida para resguardar o respeito à competitividade.

Nesse sentido, no sistema jurídico-constitucional vigente, o Edital do certame é considerado a norma fundamental da disputa e constitui "lei" entre as partes, eis que define o objeto a ser contratado, discrimina os direitos e obrigações dos envolvidos e disciplina o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

### DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Feitas as devidas considerações, passa-se a analisar as questões trazidas no recurso e as disposições presentes no edital de nº 001/2025.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115 **RELATÓRIO** 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

O edital estabelece em seu item 4.2 que:

4.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exige que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação.

No entanto as atividades desempenhadas pelas empresas licitantes devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital.

Extrai-se dos autos que o objeto social da recorrente inclui serviços de recepção, portaria, controle de acesso, serviços de manutenção e limpeza. Seu objeto é voltado à conservação de prédios públicos e privados, inclusive limpeza de ruas e vias públicas.

No entanto o item 4 do termo de referência descreve o serviço de brigadista da seguinte maneira:

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - BRIGADISTA 0004 ESPECIFICAÇÃO: Brigadista (bombeiro civil) profissional uniformizado, treinado e capacitado para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio e pânico, abandono de área e primeiros socorros, com certificado de formação em curso reconhecido pelo Corpo de Bombeiros Militar de São Paulo. Carga horária diária: 08 horas UNIDADE DE MEDIDA: 20

Logo, observa-se que o foco principal da atividade de brigadista é a segurança da pessoa humana, e não a conservação da pessoa jurídica, pública ou privada.



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### **RELATÓRIO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

Logo a atividade da recorrente não guarda pertinência com o objeto da licitação supramencionado.

Em relação a qualificação técnica, a recorrente trouxe aos autos acórdão do TCU, no qual o Tribunal de Contas firma entendimento de que, em serviços de contínuos prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Dispõe o inciso XVI do artigo 6º da Lei 14.133/21:

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

 a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Ocorre que o presente registro de preço tem por objeto eventuais contratações do serviço para eventos específicos de natureza transitória, logo é inaplicável ao caso o entendimento do TCU trazido aos autos.

Consequentemente, os atestados juntados pela recorrente não atendem ao item 9.6.5 "a" do edital:



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### RELATÓRIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

a) Comprovação de aptidão da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por atestado fornecido por entidade de direito público ou privado.

Da análise da procuração juntada aos autos pela recorrente, extrai-se que ela foi elaborada para fins bancários, em que pese haver termos genéricos, os termos específicos foram redigidos para que o representante atue em nome da empresa junto à Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vanguarda SINCREDI. A Procuração tem como objetivo a movimentação bancária.

De acordo com o artigo 654 do Código Civil, a procuração privada deve conter informações como o local de emissão, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga, além da designação e extensão dos poderes conferidos.

Não constam da procuração poderes específicos para o Senhor Edison Freire Matsuoka, em nome do outorgante, participe de licitações.

Por fim, frise-se que em situações como a presente devem ser analisadas sempre pelo prisma da eficiência e das dificuldades reais do Gestor na Administração Pública. Deste modo, a LINDB passou a dispor em seu arts. 20 e 22:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### **RELATÓRIO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

direitos dos administrados.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, atendo-se apenas aos aspectos jurídico-formais do procedimento, em aplicação dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, opina-se pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa ROTTAVISION LTDA por ser tempestivo, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO às razões recursais, conforme o motivo explanado acima.

Ressalta-se que o presente parecer, meramente opinativo, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao Gestor a decisão que considere atender ao interesse público.

É o parecer.

À consideração superior.

Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2025.

Anderson Bretas de Oliveira Procurador do Município



## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 11 de fevereiro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.115

### **RELATÓRIO**



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Seção de Licitações

Guaratinguetá, 03 de fevereiro de 2025.

lesm

Processo: Pregão Eletrônico 001/2025

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, controladores de acesso, serviços gerais e brigadista para os eventos culturais

Encaminhamos processo para decisão do senhor secretário acerca do parecer nº 001/ADM/2025 referente o recurso apresentado pela a empresa Rottavision Ltda.

Francisco Ricardo de França Onveira Seção de Lotações

Ao Sr.
Tiago Xavier da Silva
Secretário Municipal de Cultura

Clado Xavier da Silva Clado Xavier da Silva Clado Xavier da Silva